

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.844, DE 2009

Determina a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação das praias banhadas por mar, lagoas ou rios.

Autor: Deputado WILLIAM WOO

Relator: Deputado CLÁUDIO CAJADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.844, de 2009, pretende que todas as praias banhadas por mar, lagoas ou rios sejam demarcadas numa extensão, não inferior a quinhentos metros, determinando os locais destinados aos desportos de diferentes modalidades, à recreação e ao lazer em geral, bem como proibindo nessas áreas a pesca profissional ou amadora com redes, em que pese liberar a pesca praticada com linha de mão, caniços ou tarrafa, além de estabelecer um prazo de noventa dias para as medidas necessárias ao cumprimento desta proposição.

Em sua justificação, o Autor considera que a “demarcação e fiscalização das áreas de pesca, desporto, lazer e recreação é matéria de suma importância, considerando os inúmeros óbitos de surfistas ao longo dos últimos anos”; o que o leva a buscar, pela sua proposição, “a regulamentação das práticas de surf e pesca através de sinalizações na orla marítima, lacustre ou fluvial”.

Apresentada em 25 de agosto de 2009, a proposição foi distribuída, em 15 do mês seguinte, à apreciação da Comissão de Relações Exteriores, da Comissão de Turismo e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva das Comissões em regime de tramitação ordinária.

Até o esgotamento do prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em face de a área alcançada pelo projeto de lei em pauta estar no âmbito daquelas que poderão ser afetadas à defesa e polícia costeira, à navegação, à construção de portos e de outras instalações de interesse nacional, cabe a esta Comissão Permanente, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *h*), a sua apreciação quanto ao mérito.

Endossamos a argumentação do nobre Autor da proposição, haja vista os acidentes, alguns fatais, que se multiplicam ao longo das orlas do nosso litoral, dos rios e lagos, levando a tristeza para os lares daqueles que foram em busca de um momento de lazer em locais que são propícios a isso, mas que escondem perigos que precisam ser prevenidos.

O Poder Público, diante dessas circunstâncias, tem o poder-dever de agir, garantindo a segurança de todos que acorrem a esses locais, balizando áreas e definindo as atividades que poderão ser praticadas em cada uma delas, separando, por exemplo, faixas destinadas para a prática do surfe daquelas onde poderão ser lançadas redes de pesca e assim por diante.

Assim, com fundamento nas considerações aqui trazidas à baila, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.884, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CLAUDIO CAJADO

Relator